

Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/10/2022

Edição Nº291





DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0021021-57.2022.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 643/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA - COMUNICADO Nº 174/2022

COMUNICA que permanece inalterado o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045164-13.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113488-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113832-19.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Retificação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113722-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: TATUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra 1ª Vara Criminal Júri (processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri) Cartório de Armas 2ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) (processamento e julgamento dos crimes comuns) Execuções Criminais Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 – de 23/10/2022 até 22/10/2024) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Infância e Juventude (processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0021021-57.2022.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0021021-57.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - B. S. F. DECISÃO: Vistos. 1. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto. 2. Determino, ainda, a imediata devolução dos autos à origem, a fim de que a MM.^a Juíza Corregedora Permanente cumpra a r. decisão copiada a fls. 193. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SERGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 609/2022 (PATERNIDADE RESPONSÁVEL) A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2022 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2023, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas nos anos de 2020, 2021 e 2022. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2023, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 20, 21 e 24/10/2022)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 643/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 643/2022 PROCESSO Nº 2022/100463 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Junta Comercial do referido Estado, acerca das irregularidades abaixo descritas: - supostas fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuído ao 4º Oficial de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL, do sócio Alexandre Luiz Mendes Veroneze, inscrito no CPF nº 163.***.***-35, e do sócio administrador, Ezequiel Gonçalves Borges, inscrito no CPF nº 449.***.***-37, em Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresaria Limitada, datado de 15/02/2022, constituindo a empresa Vicoso - Comércio de Tecidos e Eletro Ltda, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial do selo de fiscalização falso nº AAP58534- KWXR, utilizado no reconhecimento dos dois sócios, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava na unidade à época - supostas fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuído ao 1º Cartório de Casamento e Causas Matrimoniais da Comarca de Maceió/AL, do sócio Alexandre Luiz Mendes Veroneze, inscrito no CPF nº 163.***.***-35, e do sócio administrador, Ezequiel Gonçalves Borges, inscrito no CPF nº 449.***.***-37, em 1ª Alteração do Contrato de Sociedade Empresarial, datado de 15/05/2022, alterando o nome da empresa Vicoso - Comércio de Tecidos e Eletro Ltda. para Confecção e Conserto Vicoso Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-08, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial o emprego de sinal público fora do padrão, bem como os sócios não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

SEMA - COMUNICADO Nº 174/2022

COMUNICA que permanece inalterado o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira)

COMUNICADO Nº 174/2022 A Egrégia PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que permanece inalterado o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, estabelecido pelo Provimento CSM nº 2.641/2021.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2022, autorizou o que segue: FRANCISCO MORATO – CEJUSC E SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado 1.351/2020 nestas datas.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/10/2022, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos Novos Nº 2008/53.461 - OPÇÃO do Desembargador FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI pela 7ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Luis Mario Galbetti. Nº 2022/1.370 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA, com assento na 6ª Câmara de Direito Criminal para a 17ª Câmara de Direito Privado, AIRTON VIEIRA, com assento na 2ª Câmara de Direito Criminal para a 6ª Câmara de Direito Criminal, e LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, com assento na 17ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Criminal, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2022. Nº 2022/98.408 - OFÍCIO da Desembargadora MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA, Presidente da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, indicando, nos termos da Resolução nº 567/2012, os(as) Desembargadores(as) das Seções de Direito Privado, Público e Criminal, em lista tríplice, para comporem a referida Comissão. Nº 2021/6.797 (DICOGE 2) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a inclusão na Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul a competência para processamento e julgamento dos feitos do Juizado Especial Criminal, sem redistribuição do acervo. Nº 2019/19.082 (DICOGE 1.1) - OFÍCIO do Doutor FRANCISCO MÁRCIO RIBAS, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaquera, solicitando sua dispensa da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045164-13.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045164-13.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Eduardo Pinheiro - Tratando-se de denúncia idêntica àquela feita por meio do processo de autos n. 1092695-78.2022.8.26.0100, a qual já avaliada por este juízo, com adoção de todas as medidas pertinentes, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se o resultado ao Ministério Público (fl. 01). A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO PINHEIRO (OAB 132268/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1102208-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo de Siqueira Campos - Clara de Siqueira Campos - Vistos. 1) Fl. 165: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 152/155, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/159, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP), ROMULO PEREIRA MAGALHÃES (OAB 346794/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108290-54.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Jesus de Souza - Vistos. Fls. 113/119 e 125: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113488-38.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1113488-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Carlos Alberto Viegas Correia - Vistos. Tendo em vista que se trata de mera petição por meio da qual a parte pretende liberação de matrícula bloqueada administrativamente em processo físico (fls. 11/12), JULGO EXTINTO o presente feito. A parte deverá protocolar o seu requerimento fisicamente, o qual deve ser juntado ao processo pertinente (fls. 10 e 12), com posterior remessa a este juízo para análise. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113832-19.2022.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1113832-19.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A.C.A.M. - - D.M.Y. - - T.A.M.Y. - - M.M.N.C. - - M.M.N.C. - - C.R.P. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES (OAB 90063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Retificação

Processo 1114816-03.2022.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - Ciro Kobayashi - - Leonora Tsuneko Kanki - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SAMANTHA RANGEL GONÇALVES (OAB 380149/SP), ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1115594-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Lindenberg Sao Paulo Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA (OAB 242493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100115-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora M. C. G. M., que requer, em suma, a transcrição de seu casamento estrangeiro, anteriormente obstada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/36. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 41/96. A Senhora Requerente tornou aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 97/102). Sobreveio informação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (135/136). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo deferimento do pedido (fls. 140). É o relatório. Decido. Inicialmente, destaco que a questão da alteração do nome, requerida na inicial, não será aqui analisada, uma vez que o caso deve ser submetido diretamente ao Oficial responsável pelo registro de nascimento da interessada, não havendo na hipótese a atuação direta e imediata desta Corregedoria Permanente sem instauração de pedido junto do Registro Civil. Desse modo, nos presentes autos, se analisa o óbice à transcrição do terceiro casamento da interessada. 2. Cuida-se de expediente do interesse da Senhora M. C. G. M., que requer a transcrição de seu casamento estrangeiro, anteriormente obstada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Consta dos autos que a Senhora Requerente, que em seus documentos estrangeiros atuais se chama C. M. F., nome de solteira M. C. G. M., casou-se por

três vezes nos Estados Unidos da América. Suas primeiras núpcias ocorreram aos 26.02.1972, com R. P. Na certidão definitiva de divórcio, daquele mesmo país, datada de 20.01.1982, o nome da requerente consta como M. C. P. (fls. 43/62). A seguir, a Senhora Requerente, então nomeada como M. P., casou-se, em segundas núpcias, com B. H., aos 02.05.1982, passando a se chamar M. C. H.. O segundo divórcio ocorreu aos 22.04.1986. Por fim, aos 25.04.1993 sobreveio o terceiro matrimônio, pelo qual a Senhora Interessada, nomeada então C. M. em razão de naturalização datada de 12.05.1989, casou-se com L. V. F., acrescentando o patronímico F. ao seu nome, passando a se chamar C. M. F. (fls. 27/31). Relativamente a esse terceiro matrimônio, a Senhora Oficial obstou o pedido de transcrição pelas divergências no nome da contraente e ausência das transcrições anteriores, em processo junto deste Juízo que tramitou sob o nº 1002848-02.2021.8.26.0100. Naquele feito, o óbice imposto pela Senhora Titular restou acolhido, na medida em que se entendeu que a falta das transcrições dos casamentos anteriores e as diferenças de nomes comprometeriam a continuidade da cadeia registrária. Contudo, após o encerramento daquele feito, a Senhora Interessada regularizou a documentação concernente aos atos anteriores. Ambos os casamentos e divórcios, relativos às primeiras e segundas núpcias, estão devidamente transcritos e averbados (fls. 23/24 e 25/26), de modo que a situação registrária posta se alterou. No que tange à diferença de nomes, o que se verifica é que a Senhora Requerente alterou o seu nome em território estrangeiro, em razão dos casamentos e da naturalização, em sistema registrário diferente do nacional. No presente feito, a Senhora Interessada acostou documentos que explicam as divergências entre os nomes adotados. Em especial, juntou aos autos o certificado de naturalização e seus documentos americanos e esclareceu que a alteração de nome ocorreu nos EUA, quando da aquisição a cidadania estrangeira e dos casamentos lá contraídos. Ademais, pese embora naturalizada americana, a Senhora Interessada manteve sua cidadania brasileira, segundo informações do Ministério da Justiça, haja vista que não houve processo de perda de nacionalidade contra a registrada (fls. 135/136). Nesta senda, o Ministério Público deduziu que as explanações pela parte requerente são suficientes para afastar o óbice imposto pela Registradora, no entendimento de que não há dúvidas quanto à identidade da interessada. Pois bem. À luz da documentação carreada aos autos, constato que, de fato, as explicações e documentos apresentados pela parte autora restam bem fundamentados, sendo certo que a transcrição não pode ser obstada em razão da diferença dos nomes, que se atribui à diferença da legislação registrária naquele país. Posto isso, e por tudo o mais que consta dos autos, ressaltando-se os apontamentos feitos pelo Ministério Público, entendo que a parte encontra-se devidamente identificada, sendo certo que a questão acerca do prenome e patronímicos restou bem esclarecida, fundamentada na farta documentação apresentada, de modo de que não acolho o óbice inicialmente imposto pela Senhora Registradora e autorizo a transcrição da certidão do terceiro casamento estrangeiro, de C. M., que passou a assinar C. M. F., com L. V. F.. À Senhora Oficial do Primeiro Subdistrito desta Capital para cumprimento, se em termos os demais requisitos autorizadores do ato. Outrossim, à míngua de outras medidas administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento do feito. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 339/340: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que as ações judiciais ainda encontram-se em andamento, bem como da distribuição do expediente n. 1106929-65.2022 o qual encontra-se em trâmite neste Juízo versando sobre a mudança de endereço da Unidade. Destarte, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 339/340, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044912-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.E.G.C. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabetiã. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB 110747/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045392-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião, de forma pormenorizada, acerca do ocorrido. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ANTONIO CAIO BARBOSA (OAB 135643/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113722-20.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1113722-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Aprodir Associacao Bras dos Prod e Distr de In - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int.. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)